



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 88/2025**

Processo Número: **3070/2025** | Data do Protocolo: 18/02/2025 14:23:09



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380035003300340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a gratuidade do serviço de transporte coletivo sobre trilhos e intermunicipal metropolitano às trabalhadoras e aos trabalhadores do Transporte Público Rodoviário e Urbano do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica assegurado às trabalhadoras e aos trabalhadores do Transporte Público Rodoviário e Urbano do Estado de São Paulo o direito ao transporte sobre trilhos – Cia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e intermunicipal metropolitano coletivo - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) de forma gratuita.

**Parágrafo único** - Para aplicação dessa lei, considera-se trabalhadoras e trabalhadores do transporte público rodoviário e urbano todos aqueles funcionários que trabalham diretamente com o serviço de transporte público municipal ou estadual.

**Artigo 2º** - O acesso do beneficiário será realizado através de documento de identificação do profissional de uso pessoal e intransferível.

**Artigo 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca assegurar a gratuidade no transporte público rodoviário e urbano para as trabalhadoras e os trabalhadores do setor no Estado de São Paulo, reconhecendo a centralidade de suas funções para a mobilidade da população e o funcionamento das cidades. Motoristas, cobradores, fiscais e demais profissionais do transporte enfrentam longas jornadas e condições de trabalho desafiadoras, garantindo que milhões de pessoas tenham acesso ao trabalho, à educação, à saúde e ao lazer diariamente. No entanto, paradoxalmente, muitos desses trabalhadores precisam arcar com o custo de seu próprio deslocamento, onerando ainda mais sua renda e precarizando suas condições de vida.

A luta pela gratuidade no transporte não é nova e está diretamente ligada às demandas históricas por um sistema de mobilidade mais acessível e justo. O passe livre sempre foi uma reivindicação dos movimentos sociais e das trabalhadoras e





trabalhadores, como um direito essencial para garantir a participação plena na sociedade e reduzir desigualdades. Ao garantir a gratuidade para os profissionais do setor, o presente projeto de lei também se insere nesse debate mais amplo sobre a necessidade de um transporte verdadeiramente público, financiado de forma solidária e que não seja um peso para os cidadãos que mais dependem dele.

A implementação desta medida representa um passo importante para o reconhecimento do transporte como um direito fundamental, assegurando que aqueles que garantem o deslocamento diário da população tenham condições mais dignas de trabalho e vida. Ao mesmo tempo, reforça a necessidade de avançarmos na construção de um modelo de transporte público gratuito e universal, garantindo que a mobilidade urbana seja acessível a todas as pessoas, independentemente de sua condição econômica.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei não apenas valoriza a categoria, mas também fortalece a luta por uma política de transporte que seja verdadeiramente pública, socialmente inclusiva e voltada para o bem-estar da população.

Sala das Sessões, em

**a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 17/02/2025 19:11

Checksum: **BA43F3D00169775F6C2B394FF2B6D0C153F5724A5FD0A0CFF7BE2492116E28F1**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320030003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.